

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO





**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º	3
(Objeto)	3
Artigo 2.º	3
(Natureza e fins da SCMCOB)	3
Artigo 3.º	4
(Âmbito de aplicação)	4
Artigo 4.º	4
(Objetivos)	4
CAPÍTULO II	5
Princípios ético-jurídicos e conduta profissional	5
Artigo 5.º	5
(Valores e princípios)	5
Artigo 6.º	5
(Princípio da legalidade)	5
Artigo 7.º	5
(Princípio da igualdade de tratamento e não discriminação)	5
Artigo 8.º	6
(Princípio da imparcialidade e independência)	6
Artigo 9.º	6
(Princípio da transparência)	6
Artigo 10.º	7
(Diligência, eficiência e responsabilidade)	7
Capítulo III	7
Relações internas	7
Artigo 11.º	7
(Relações entre “Colaboradores”)	7
Artigo 12.º	8
(Relações com utentes e familiares)	8
Capítulo IV	8
Relações externas	8
Artigo 13.º	8
(Eficiência e correção)	8
Artigo 14.º	8
(Relações com a comunicação social)	8
Artigo 15.º	9
(Representação)	9
Artigo 16.º	9
(Informação e confidencialidade)	9
Capítulo V	10
Conflitos de interesses e incompatibilidades	10
Artigo 17.º	10
(Conflitos de interesses)	10
Artigo 18.º	10
(Incompatibilidades)	10
Capítulo VII	11
Proteção de dados, documentos e recursos	11
Artigo 19.º	11
(Proteção de dados)	11
Artigo 20.º	11
(Pedido de acesso a documentos)	11
Artigo 21.º	11
(Utilização dos recursos da SCMCOB)	11



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO



Handwritten signature and initials in blue ink.

Capítulo VIII	12
Prevenção do Assédio no local de trabalho	12
Artigo 22º	12
(Prevenção do Assédio no local de trabalho)	12
Capítulo IX	12
Disposições finais	12
Artigo 23º	12
(Cumprimento do Código de ética e de conduta)	12
Artigo 24º	12
(Acompanhamento e aplicação do Código de ética e de conduta)	12
Artigo 25º	13
(Comunicação interna de práticas irregulares)	13
Artigo 26º	13
(Divulgação e publicação)	13
Artigo 27º	13
(Revisão)	13
Artigo 28º	13
(Adesão aos princípios do Código de ética e de conduta da SCMCOB)	13
Artigo 29º	14
(Entrada em Vigor)	14



**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**CAPITULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
(Objeto)**

1. O presente Código de Ética e de Conduta, de agora em diante apenas designado por “Código” tem por objetivo fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, membros dos órgãos sociais e demais voluntários da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro (de ora em diante apenas designada por “SCMCOB”), todos eles de ora em diante designados “Colaboradores”.
2. Este Código estabelece o conjunto de princípios e valores de ordem ética e deontológica que deverão nortear a atuação de todos os “Colaboradores”, da SCMCOB e integrar a sua atitude profissional, tanto nas relações internas como no relacionamento com o exterior, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude das funções que desempenham.

**Artigo 2.º
(Natureza e fins da SCMCOB)**

1. A SCMCOB, instituída no ano de 1920, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.



2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a SCMCOB encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
3. A SCMCOB tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

1. Este Código aplica-se aos “Colaboradores”, no desempenho das suas funções profissionais, sempre no respeito pelo estabelecido nos respetivos contratos e na legislação aplicável.
2. O cumprimento das normas estabelecidas no presente Código far-se-á sem prejuízo do cumprimento de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou convencional, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Artigo 4.º

(Objetivos)

1. O presente Código pretende constituir-se como uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à SCMCOB nas suas relações com terceiros, ajudando a consolidar a imagem institucional em termos de excelência, responsabilidade, independência e rigor.
2. Por referência ao ponto anterior são objetivos deste Código:
 - a. Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos “Colaboradores” da SCMCOB;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- b. Reforçar a cultura organizacional comum;
- c. Orientar a atuação dos “Colaboradores” da SCMCOB;
- d. Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e. Divulgar as regras de conduta da atividade dos “Colaboradores” da SCMCOB;
- f. Promover a confiança pública no desempenho individual dos “Colaboradores” da SCMCOB e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.

CAPÍTULO II

Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

Artigo 5.º

(Valores e princípios)

A atuação dos “Colaboradores” da SCMCOB objetiva a prossecução dos interesses da instituição e o respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, imparcialidade, responsabilidade, transparência, lealdade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão, visão e a política de atuação em vigor na SCMCOB.

Artigo 6.º

(Princípio da legalidade)

Os “Colaboradores” da SCMCOB, no exercício das suas funções, devem observar o estrito cumprimento da lei e o respeito pelos direitos e garantias de todos com quem se relacionem sejam indivíduos ou pessoas coletivas.

Artigo 7.º

(Princípio da igualdade de tratamento e não discriminação)

1. No exercício das suas funções, no que diz respeito ao tratamento de pedidos de terceiros, à instrução de processos e à tomada de decisões, os “Colaboradores” da SCMCOB devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, não podendo adotar comportamentos discriminatórios com base na raça, no sexo, na cor, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na religião ou



Handwritten signature in blue ink.

crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, no nascimento, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual.

2. A atuação da SCMCOB e dos seus “Colaboradores” dever-se-á nortear por padrões elevados de integridade e dignidade individual, nesse sentido deverão denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 8.º

(Princípio da imparcialidade e independência)

1. Os “Colaboradores” da SCMCOB devem ser imparciais e independentes, não devendo ter qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, no decorrer da sua prática profissional, no relacionamento com terceiros (internos ou externos).
2. A conduta dos “Colaboradores” não deve ter por base interesses pessoais, familiares ou pressões políticas, sociais ou económicas, assim estão impedidos de participar num processo de decisão ou outro no qual tenham, ou um dos membros da sua família, direta ou indiretamente, interesses de qualquer natureza.
3. A imparcialidade e a independência na atuação são incompatíveis com o facto de o colaborador, ou um dos membros da sua família, solicitar, receber ou aceitar, de entidade externa, de um subordinado ou superior hierárquico, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor meramente simbólico, e que, de algum modo, estejam relacionados com a função que desempenha na instituição.

Artigo 9.º

(Princípio da transparência)

1. A SCMCOB e os seus “Colaboradores”, no desempenho das atividades / funções, devem agir e relacionar-se entre si e com terceiros sob as regras de boa-fé, convocando, para tanto o direito e o dever de informação e, bem como o dever de fundamentar as decisões tomadas.



2. A SCMCOB, na sua página da internet, tem disponível informação sobre a sua constituição, reconhecimento, estatutos, regulamento eleitoral, regulamento de irmão, composição e mandato dos seus órgãos sociais, plano de ação e orçamento, relatórios de atividades e contas anuais, incluindo o parecer do órgão de fiscalização e bem como informação obrigatória prevista decorrente da legislação aplicável.

3. O Compromisso da SCMCOB, o Regulamento de Irmão e o Regulamento eleitoral estabelecem as disposições gerais relativas ao funcionamento, à renovação da composição dos Órgãos Sociais, ao processo eleitoral e aos processos de admissão e readmissão, disciplinar e de pedido de exoneração dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 10.º

(Diligência, eficiência e responsabilidade)

Os “Colaboradores”, no exercício das funções que lhes estejam atribuídas, devem fazê-lo com zelo, eficiência e responsabilidade, bem como relativamente aos deveres decorrentes do vínculo com a Instituição, assim como devem atuar em conformidade com as decisões e orientações emanadas pela Mesa Administrativa.

Capítulo III

Relações internas

Artigo 11.º

(Relações entre “Colaboradores”)

As relações entre os “Colaboradores” da SCMCOB, no desempenho das suas funções e na prossecução da missão e política da instituição, devem ser baseadas na lealdade, confiança, respeito mútuo, partilha de informação e espírito, tendo em conta os regulamentos e instruções emanadas pelos órgãos sociais, pela estrutura hierárquica interna e pelas as normas do presente Código.



Artigo 12.º

(Relações com utentes e familiares)

1. Os “Colaboradores” da SCMCOB, no desempenho das suas funções, devem tratar os utentes e seus familiares com a correção necessária, paciência e atenção, não sendo permitidas insinuações, palavras ou ações que as ofendam ou atendam contra o seu pudor e integridade.
2. No decorrer do exercício das suas funções os “Colaboradores” não podem exercer qualquer influência nos utentes ou seus responsáveis, com o objetivo de serem presenteados pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Capítulo IV

Relações externas

Artigo 13.º

(Eficiência e correção)

1. No relacionamento com o público, familiares de utentes e entidades externas os “Colaboradores” devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, assegurando que, na medida do possível, estes obtêm as informações que solicitam.
2. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e e-mails, os “Colaboradores” devem tentar responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que lhes sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto em questão, encaminhar para o colaborador / serviço adequado.

Artigo 14.º

(Relações com a comunicação social)

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais da SCMCOB ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.



2. A prestação por parte dos “Colaboradores” de informações ou qualquer outra forma de interlocução com os órgãos de comunicação social carece de prévio consentimento da Mesa Administrativa da Instituição.

Artigo 15.º

(Representação)

A SCMCOB é representada em eventos de qualquer natureza pelos membros dos seus órgãos sociais mandatados para o efeito ou por colaborador por estes mandatado.

Artigo 16.º

(Informação e confidencialidade)

1. Sem prejuízo do princípio de transparência previsto neste Código, os “Colaboradores” da SCMCOB, para além dos deveres decorrentes da legislação laboral, dos quais decorre já a obrigação de não divulgação, têm um especial dever de sigilo quanto a qualquer informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir a terceiros, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da SCMCOB ou, ao exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Instituição, em especial quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pela Mesa Administrativa.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Instituição.

Capítulo V
Conflitos de interesses e incompatibilidades

Artigo 17º

(Conflitos de interesses)

1. Os “Colaboradores” da SCMCOB que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal, suscetível de colocar em risco o seu dever de imparcialidade, estão impedidos de participar na tomada de decisões a esse respeito.
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para si, para os seus familiares ou afins, para o seu círculo de amigos, para outro colaborador da Instituição, para entidade pública ou privada em que tenha interesses.
3. Os eventuais conflitos de interesses resultantes das situações descritas nos números anteriores deverão ser comunicados ao responsável hierárquico ou ao órgão social respetivo, consoante se trate de “Colaboradores” ou membros dos órgãos sociais, mediante o preenchimento e entrega do formulário em Anexo (Anexo I).
4. Aos “Colaboradores” que sejam chamados a intervir sobre matérias de especial complexidade e criticidade, será solicitado a entrega de declaração de inexistência de conflito (Anexo II) no âmbito da matéria específica em causa.

Artigo 18º

(Incompatibilidades)

1. Os membros dos órgãos sociais devem comunicar aos restantes membros do órgão a que pertençam qualquer situação de eventual incompatibilidade com o exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior por incompatibilidade entende-se qualquer situação suscetível de pôr em causa o normal exercício das funções exercidas no âmbito da SCMCOB.



3. Salvo prévia autorização da Mesa Administrativa, nenhum colaborador da SCMCOB poderá exercer atividade profissional em entidade externa, sempre que o seu exercício possa interferir no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Capítulo VII

Proteção de dados, documentos e recursos

Artigo 19º

(Proteção de dados)

1. O acesso e tratamento dos dados pessoais pelos “Colaboradores” da SCMCOB devem processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os “Colaboradores” não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Artigo 20º

(Pedido de acesso a documentos)

Todos os pedidos de acesso a documentos da SCMCOB devem ser tratados em conformidade com as orientações definidas pela Mesa Administrativa.

Artigo 21º

(Utilização dos recursos da SCMCOB)

Os “Colaboradores” devem preservar o património da Instituição, utilizando-o sempre de forma prudente e apenas para os fins institucionalmente prescritos, devem adotar comportamentos que evitem o desperdício de recursos e o uso dos mesmos para utilização privada, salvo quando autorizado pela Mesa Administrativa, assim como, não devem permitir a sua utilização abusiva por parte de terceiros.



Capítulo VIII

Prevenção do Assédio no local de trabalho

Artigo 22º

(Prevenção do Assédio no local de trabalho)

São expressamente proibidos comportamentos indesejados, percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo-se constituir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física, com o objetivo de diminuir a autoestima ou, comportamentos indesejados, percecionados como abusivos, de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedido de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade de uma pessoa.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 23º

(Cumprimento do Código de ética e de conduta)

O presente Código é parte integrante do sistema normativo da SCMCOB e o seu não cumprimento pelos “Colaboradores” é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

Artigo 24º

(Acompanhamento e aplicação do Código de ética e de conduta)

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código deverão ser dirigidos ao responsável(eis) pelo tratamento das denúncias de práticas irregulares, que é/são nomeado(s) anualmente pela Mesa Administrativa em Comissão de Serviço. Após a respetiva nomeação a Mesa Administrativa, por Informação Interna, informa todos os “Colaboradores”.



Artigo 25º

(Comunicação interna de práticas irregulares)

1. A SCMCOB disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.
2. A comunicação interna de práticas irregulares pode ser feita mediante o preenchimento do formulário em anexo (Anexo III) e entrega do mesmo ao(s) responsável(eis) pelo tratamento das denúncias ou remeter por email para canaldenuncia@misericordiaob.pt.

Artigo 26º

(Divulgação e publicação)

1. O presente Código é divulgado, junto dos atuais e futuros “Colaboradores” da SCMCOB, mediante a entrega do mesmo e assinatura de documento em como lhe foi entregue e tomou conhecimento.
2. O Código será ainda publicado na página da internet da SCMCOB e afixado, em lugar visível, nos placares de cada resposta social, projeto e serviço nas diferentes instalações da Instituição.

Artigo 27º

(Revisão)

O Código será revisto sempre que a SCMCOB considere necessário ou por alteração da legislação em vigor, procedendo-se à divulgação e publicação da versão consolidada, nos moldes do artigo anterior.

Artigo 28º

(Adesão aos princípios do Código de ética e de conduta da SCMCOB)

Para a adesão a normas éticas e para a responsabilidade e transparência na prossecução da sua missão a SCMCOB promove junto dos “Colaboradores” a



subscrição do presente Código através de assinatura de declaração de adesão (anexo IV).


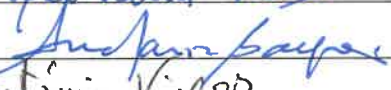

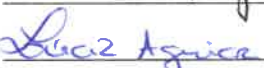

Artigo 29º
(Entrada em Vigor)

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em reunião de Mesa Administrativa.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

A Mesa Administrativa,

Leontina Azevedo da Silva Novo
Ana Maria Silva Vidal Nunes Barqueiro
António Adalberto Reis Viegas
Lúcia da Silva Aguiar
Teresa Maria Gala Silva Pereira

O presente regulamento é composto por 14 páginas e 4 anexos:

Anexo I - Declaração de conflito de interesses e pedido de escusa

Anexo II - Declaração de inexistência de conflito de interesses

Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

Anexo IV - Declaração de Adesão ao Código de Ética e Conduta

Elaborado por	DRE
Data	fevereiro/2023



Anexo I

Declaração de conflito de interesses e pedido de escusa

_____,
a desempenhar funções como _____
(trabalhador / estagiário / membro dos Órgãos Sociais / Voluntário) no(a)
_____ (setor /
serviço / resposta social / projeto) da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de
Oliveira do Bairro, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade /
projeto / procedimento _____
por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda
de ausência de conflitos de interesses
(_____
_____)¹.

Oliveira do Bairro, ____ de _____ de _____

(assinatura)

¹. Identificar o motivo concreto da origem do potencial conflito de interesses



Anexo II

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Eu, _____, portador(a) do número de documento de identificação nº _____, residente em _____, na qualidade _____ da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, _____

_____ (descrever a situação em concreto sobre a qual se reporta a situação), declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento em causa tiver conhecimento da participação nele de terceiros relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento à Mesa Administrativa / Órgão Social, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no mesmo, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oliveira do Bairro, ____ de _____ de _____

(assinatura)



Anexo III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

a desempenhar funções como _____
(trabalhador / estagiário / membro dos Órgãos Sociais / Voluntário) no(a) _____
_____ (setor /
serviço / resposta social / projeto) da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de
Oliveira do Bairro, informo, nos termos previsto no Código de Ética e Conduta, ter
identificado a(s) seguinte(s) situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Oliveira do Bairro, ____ de _____ de _____

(assinatura)



Anexo IV

Declaração de Adesão ao Código de Ética e Conduta

_____,
a desempenhar funções como _____
(trabalhador / estagiário / membro dos Órgãos Sociais / Voluntário) no(a)
_____ (setor /
serviço / resposta social / projeto), declaro aderir ao Código de Ética e Conduta da
Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro.

Oliveira do Bairro, ____ de _____ de _____

(assinatura)

